ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO Nº_____/2024

O Vereador que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que através da Secretaria Municipal de Fazenda elabore estudo técnico de impacto financeiro visando a modificação da cobrança da taxa de remoção de lixo domiciliar, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 282/2018. Hoje a cobrança da referida taxa se dá em decorrência do metro quadrado de cada unidade, nos termos do artigo 305, §4º, conforme abaixo:

A) Imóvel residencial – 0,75 URM por m²
B) Imóvel comercial – 0,85 URM por m²
C) Imóvel Industrial – 0,95 URM por m²

Ocorre que, o Município após estabelecer o referido parâmetro do fato gerador da taxa, instituiu a Lei Complementar Municipal n.º 291/2019, que atualizou o valor venal dos imóveis de acordo com a nova planta genérica de valor, ocorrendo em alguns casos redução de 20% do valor de cobrança do IPTU dos imóveis, fazendo com isso que alguns valores da taxa de remoção de lixo domiciliar ficassem maior do que o valor da cobrança do IPTU.

Desta forma, a presente indicação visa a correção da incongruência entre os fatos geradores da taxa e do imposto em questão, resgatando a equidade da atuação do poder público na gestão da receita municipal.

Assim, a presente indicação legislativa faz-se necessário devido à competência constitucional da matéria, ora, proposta.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2024

LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS:00729757765

Assinado de forma digital por LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS:00729757765
Dados: 2024.08.16 10:41:45 -03'00'

Luciano Antônio Diniz Caldas

Vereador

Elaboração:

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, 1805. Fazenda Blanchete - Horto - Macaé - RJ. 27.947-570
Telefone: (22) 2772-4681/(22) 2796-7800
E-mail: